



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO : TC 6846/989/16

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

ASSUNTO : VII Fiscalização Ordenada 2017 - Resíduos Sólidos

RESPONSÁVEIS: Elvis Leonardo Cezar
CPF: 185.522.478-01
Prefeito Municipal

Vanderlei Ferreira de Santana
CPF: 367.348.758-22
Assistente de Gestão Pública

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF^s realizamos, no último dia 26 de outubro, a sétima fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar a gestão dos Resíduos Sólidos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- O contrato firmado com a empresa TECIPAR Engenharia e Meio Ambiente Ltda. não estipula as rotas e a programação da coleta de lixo (não seletiva) no Município;
- No município não há Unidade de Triagem nem de Compostagem;
- Não é realizado o tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento; e,
- O município não aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

GDF-8, em 30 de outubro de 2017.

ALUISIO GENOFRE BICUDO
Diretor Técnico de Divisão